



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL N° 3.210/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dispõe sobre a cessão de uso de implementos agrícolas a Associações de Produtores Rurais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**Claiton dos Santos Brum**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder implementos agrícolas às Associações de Produtores Rurais de Viadutos.

**§ 1º** Serão repassados para as seguintes Associações os implementos abaixo especificados:

I – para a Associação de Agricultores Colina Verde da Linha São Pedro – Viadutos RS, inscrita no CNPJ sob nº 25.957.980/0001-46, da Linha São Pedro, Viadutos/RS:

a) 01 enleirador de pedras, Dalbran, 2,40 m, com 17 pés de 520mm de altura, com estrutura de chapa de no mínimo 40 mm de espessura, inscrito no patrimônio sob nº 11.062;

b) 01 carretão agrícola caçamba metálica, basculante, hidráulico, rodado tandem, com capacidade de carga de no mínimo 7,5 toneladas, fabricado em metal, com pneus novos 14 lonas, inscrito no patrimônio sob nº 11.115.

II – Para a Associação de Agricultores Familiares da Linha São Marcos Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.046.628/0001-56, da Linha São Marcos, Viadutos/RS:

a) 01 enleirador de pedras, Dalbran, 2,40 m, com 17 pés de 520mm de altura, com estrutura de chapa de no mínimo 40 mm de espessura, inscrito no patrimônio sob nº 11.063.

III – para a Associação de Produtores Rurais das Linhas Bonita e Floresta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Viadutos RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.256.692/0001-27, da Linha Bonita, Viadutos/RS:

a) 01 enleirador de pedras, Dalbran, 2,40 m, com 17 pés de 520mm de altura, com estrutura de chapa de no mínimo 40 mm de espessura, inscrito no patrimônio sob nº 11.064;

b) 01 distribuidor de adubo e calcário, capacidade 03 toneladas, com transmissão através de sistema de cardã e caixas de engrenagens para o acionamento da esteira e dos discos rotativos com esteira modulada, cor azul, marca IAC, fabricação 2017, inscrito no patrimônio sob nº 11.097.

IV – Para a Associação dos Agricultores e Agricultoras da Linha Alice e Região do Município de Viadutos, inscrita no CNPJ sob nº 17.333.467/0001-56, da Linha Alice, Viadutos/RS:

a) 01 distribuidor de adubo e calcário, capacidade 03 toneladas, com transmissão através de sistema de cardã e caixas de engrenagens para o acionamento da esteira e dos discos rotativos com esteira modulada, cor azul, marca IAC, fabricação 2017, inscrito no patrimônio sob nº 11.098.

V – Para a Associação de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Lambari e Região Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 25.958.011/0001-00, da Linha Lambari, Viadutos/RS:

a) 01 carreta basculante, hidráulica, metálica, capacidade de 6 toneladas, com rodado simples, na dianteira e na traseira, com pneus de no mínimo 750x16, mesa giratória, com pneus novos e mangueiras, cor azul, marca IAC, fabricada 2017, série 5646, inscrito no patrimônio nº 11.095;

b) 01 Grade aradora, com no mínimo 14 discos de 26 polegadas por 6 milímetros, com espaçamento mínimo entre discos de 230 milímetros, acionada por controle remoto, largura de corte de no mínimo 1,50 m, de mancal, com rolamento lubrificado a graxa, com pneus novos, inscrito no patrimônio sob nº 10.909;

c) 01 Distribuidor de adubos e calcários DSE 3500, esteira 600, série IP140331126. Eixo RT 16; disco duplo; cor vermelho, inscrito no patrimônio sob nº 10.841.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

VI – Para a Associação dos Agricultores e Agricultoras da Linha Monte Claro e Região do Município de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.985.629/0001-42:

a) 01 vagão forrageiro novo, basculante, capacidade 10 toneladas, hidráulico, com pneus de no mínimo 900x20, eixo traseiro rodado duplo, e eixo dianteiro com rodado simples, mesa giratória, pneus novos e mangueiras, cor azul, marca IAC, fabricação 2017, inscrito no patrimônio sob nº 11.096;

b) 01 Grade aradora ATCP com 16 discos de 24", controle remoto, mancais a graxa e pneus para transporte, marca Marchesan, inscrita no patrimônio sob nº 7.289;

c) 01 Arado enleirador de solo, marca Mesel duplo 2,40m largura, com dentes e unhas de aço soldadas nas pontas, inscrito no patrimônio sob nº 7.623;

d) 01 Colhedeira de Forragem (ensiladeira) JF - C120, 12 facas, inscrito no patrimônio sob nº 9.868.

VII – Para a Associação de Agricultores Familiares do Município de Viadutos Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 13.752.813/0001-80:

a) 01 Colhedeira de Forragem (ensiladeira), inscrita no patrimônio sob nº 9.867.

VIII – Para a Associação e Prestação de Serviços e Assistência Técnica União Lambariense, inscrita no CNPJ sob nº 92.903.236/0001-56:

a) 01 grade aradora, ATCR, com controle remoto e mancal, com 16 discos de 24", marca PICCIN, inscrita no patrimônio municipal sob nº 6.816;

b) 01 Distribuidor de calcareo Jan Lancer 6500 TR, inscrito no patrimônio sob nº 9.889.

IX – Para a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Linha Três e Região de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.095.220/0001-50:

a) 01 arado enleirador de solo, marca Mesel duplo 2,40m largura, com dentes e unhas de aço soldadas nas pontas, inscrito no patrimônio sob nº 7.622;

b) 01 grade aradora tatu gaicr 16 x 26 x 6,00, com controle remoto (RCI), inscrita no patrimônio sob nº 8.344;

c) 01 Distribuidor de calcário Jan Lancer 6500 TR, inscrito no patrimônio sob nº 9.888.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 2º As Associações acima especificadas deverão atender aos objetivos do PRODES, bem como todos os requisitos fixados em lei específica.

§ 3º O ato de cessão será formalizado por meio de Termo de Cessão de Uso.

**Art. 2º** A cessão de uso dos implementos caracteriza-se como transferência gratuita da posse, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da Associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito caso a Associação deixe de cumprir com a finalidade a qual se destina.

§ 1º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, serão integralizados ao patrimônio da associação, desde que a mesma tenha mantido o funcionamento durante todo o lapso temporal.

§ 2º A prova do funcionamento se dará mediante comprovação da realização de serviços, bem como através de Balanço Patrimonial anual ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ao final de cada exercício financeiro.

§ 3º Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município.

**Art. 3º** Às Associações caberão as seguintes responsabilidades:

I – de contratação de mão-de-obra, regularmente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microrregião situada a sede da Associação;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência dos implementos, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

§ 1º A Associação poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio das despesas correlatas.

§ 2º Os valores a serem cobrados serão fixados pela Associação por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo COMDAVI (Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o implemento agrícola, bem como, podendo haver preços diferenciados para beneficiário associado ou não.

§ 3º A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses.

§ 4º As Associações deverão observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de agosto de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2017.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO E A \_\_\_\_.**

**CEDENTE: O MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CESSIONÁRIO:** A \_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, s/nº, Município de Viadutos – RS, CEP 99820-000, neste ato representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_, neste Município de Viadutos - RS, portador da cédula de identidade no RG sob o nº \_\_\_\_, \_\_-\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 2747/2011, de 21 de junho de 2011 e Lei Municipal nº \_\_\_\_/2017, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2017, firmam o presente contrato de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de **Cessão de Uso**, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede na transferência operacional das máquinas e equipamentos rodoviários para a Associação \_\_\_\_, visando incentivar o associativismo como forma de diminuição dos custos operacionais e, por consequência, a renda dos associados, bem como atender a demanda de serviços de implementos repassados, para os agricultores, residentes no Município, dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA, conforme abaixo relacionados:

a) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de atender a demanda de serviços dos agricultores que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

solicitarem, independentemente de serem, ou não associados, desde que residentes no município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação das máquinas e equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**§ 1º** Constitui responsabilidade do Município:

Repassar à Associação \_\_\_\_\_, as máquinas e equipamentos rodoviários devidamente revisados, em condições plenas de uso.

**§ 2º** Constitui responsabilidade da Associação:

I – contratação de mão-de-obra, regulamente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência dos implementos, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

**§ 3º** A CESSIONÁRIA poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio da associação;

**§ 4º** Os valores a serem cobrados serão fixados pela CESSIONÁRIA por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo COMDAVI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o implemento agrícola, bem como, podendo haver, preços diferenciados se o beneficiado é, ou não, associado;

**§ 5º** A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses;

**§ 6º** A CESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente Cessão caracteriza-se como transferência gratuita da posse pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da Associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito, pelo CEDENTE, caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir com a finalidade a qual se destina.

§ 1º A prova do funcionamento se dará mediante comprovação da realização de serviços, bem como através de Balanço Patrimonial anual ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ao final de cada exercício financeiro.

§ 2º Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO**

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ter havido o descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Contrato de Cessão por parte do Cessionário, serão os bens/equipamentos incorporados ao patrimônio da associação, por meio da transferência da propriedade dos mesmos, por meio da assinatura de termo de doação.

§ 1º Realizada a doação serão os objetos pertinentes excluídos do Patrimônio do Executivo Municipal.

§ 2º Caso a associação cesse suas atividades ou descumpra cláusula contratual, mesmo após a transferência da propriedade, os implementos retornarão ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, bem como termino da vigência sem a assinatura de termo aditivo de vigência, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

O descumprimento das cláusulas do presente Contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o CESSIONÁRIO ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal 2747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Viadutos, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: